



do do Rio Grande do Sul
eitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021
DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

ALTERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PREVISTO NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 061/2001, DE 23 DE ABRIL DE 2001, QUE INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

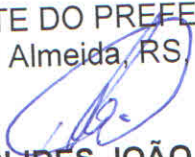
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente para o ano de 2021, o índice de atualização da Unidade de Referência Municipal - URM, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 061/2001, de 23 de abril de 2001.

Parágrafo único. O índice a ser considerado para a atualização da URM, com vigência no ano de 2021, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 061/2001.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Maximiliano de Almeida, RS, 18 de janeiro de 2021.


**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS

Recebi em 18 / 01 / 2021

Hora 10h / 36

Assin. Danieli Acorsi



do do Rio Grande do Sul
eitura Municipal de Maximiliano de Almeida

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº. 003/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos para análise e aprovação dos insígnies Edis o Projeto de Lei que tem como finalidade a alteração em caráter excepcional para o ano de 2021 do índice de atualização da URM – que está prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 061/2001, de 23 de abril de 2001.

A Lei determina que anualmente seja aplicada uma correção monetária no cálculo dos tributos, a qual é apurada pela variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, que neste ano somou 23,13%. A solução para evitar esse aumento, foi a substituição temporária do índice de correção para o IPCA/IBGE, o que permite a desoneração, estabelecendo um reajuste de apenas 4,52% para o ano de 2021.

Essa é uma importante ação para amenizar os impactos na vida do contribuinte, possibilitando a redução no patamar de correção dos tributos.

Diante do exposto, solicitamos seja dado trâmite adequado ao presente projeto em caráter de urgência, em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
CLAUDIO GRANDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

LEI MUNICIPAL Nº061/2001, de 23 de abril de 2001

Institui a Unidade de Referência Municipal e dá outras providências.

ALVAIR CARLOS BARANCELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município, a Unidade de Referência Municipal – URM - para os efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º – Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos também em URM.

Art. 3º - O valor da URM corresponderá a R\$ 1,1800 (um real e dezoito centavos), para o exercício econômico e financeiro de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base na variação do IGPM/FGV, e, no caso de extinção ou desconstituição desse índice, por outro que reflita a inflação, indicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo, aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Art. 5º – Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos em URM.

Parágrafo Único – Para a realização do preceituado no “caput”, deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

Art. 6 – O Poder Executivo baixará os atos necessários a execução desta Lei.

Art. 7 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE MAX. DE ALMEIDA, 23/ABRIL/2001.


Alvair Carlos Barancelli,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


Elter Mauri Pianna,
Secretário de Administração.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Salão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município, no período de 23.04.01 a 28.04.01.

Em 23.04.01


Responsável pela Publicação